



**DECRETO N° 4624, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025**

Aprova o Regulamento do Núcleo Turístico do Bairro de Luís Carlos e dá outras providências.

JOHÉ LUIZ EROLES FREIRE, Prefeito Municipal de Guararema, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regulamento do Núcleo Turístico do Bairro de Luís Carlos, constante do Anexo Único, parte integrante deste Decreto para todos os efeitos.

**Art. 2º** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e demais Secretarias Municipais envolvidas e submetidos à apreciação do Prefeito.

**Art. 3º** Revoga-se o Decreto Municipal nº 4336, de 30 de junho de 2023.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 17 DE SETEMBRO DE 2025.**

**JOHÉ LUIZ EROLES FREIRE  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

**JULIANA LEITE DA SILVA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**ANEXO ÚNICO DO DECRETO N° 4624/2025**

**REGULAMENTO DO NÚCLEO TURÍSTICO DO BAIRRO DE LUÍS CARLOS**

**Art. 1º** O Núcleo Turístico do Bairro de Luís Carlos tem como objetivo oferecer atividades culturais, turísticas e de lazer aos seus visitantes, estimulando a economia local e promovendo o incremento ao Turismo Cultural.

**Art. 2º** Os prédios públicos localizados no Núcleo Turístico do Bairro de Luís Carlos funcionarão conforme determinação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**§ 1º** Os comércios concessionários da Administração Municipal funcionarão de acordo com o constante em cada contrato de concessão pública.

**§ 2º** O horário de funcionamento dos prédios públicos ficará sujeito a alteração em virtude de eventos especiais.

**§ 3º** Em caso de calamidade pública ou situações excepcionais, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo seguirá com todos os protocolos oficiais, seja de saúde pública, horários e quantidade de visitantes no local.

**Art. 3º** É vedado aos usuários dos prédios públicos:

**I** - danificar ou sujar as instalações e equipamentos;

**II** - fumar nas dependências;

**III** - consumir alimentos e bebidas, incluindo as não alcoólicas, nas dependências dos prédios públicos, exceto em caso de eventos autorizados no local ou realizados pela Administração Municipal;

**IV** - utilizar equipamentos sonoros em volume que atrapalhe outras atividades realizadas no local.

**Parágrafo único.** Atividades sem a prévia autorização da Administração Pública, tais como piquenique, churrascos, guardadores de carros, instalação de *motorhome*, festas particulares, utilização



de equipamentos de som, instalação de cadeiras e/ou mesas, são proibidas em todo o perímetro do Núcleo Turístico de Luís Carlos.

**Art. 4º** As fachadas dos imóveis do Núcleo Turístico de Luís Carlos são tombadas de acordo com a Lei Municipal nº 2731, de 8 de julho de 2010 e Decreto Municipal nº 2911, de 5 de maio de 2011 e não podem sofrer descaracterização, necessitando quaisquer tipos de obras ou serviços nos imóveis ser previamente aprovados pela Comissão de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Guararema.

**Art. 5º** É permitida a comercialização de produtos e serviços criativos, como incentivo ao desenvolvimento econômico do setor cultural e turístico, em eventos realizados ou apoiados pela Prefeitura de Guararema que ocorrerem nas dependências internas do Centro de Apoio ao Turista de Luís Carlos e Espaço de Exposições "Engenheiro Luís Carlos da Fonseca Monteiro de Barros", conforme o Programa Guararema Criativa previsto nos artigos 47 e 48 da Lei Municipal nº 3491, de 21 de junho de 2022, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Guararema, desde que previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e recolhido o preço público correspondente destinado ao Tesouro Municipal.

#### **Do funcionamento e uso do Centro de Apoio ao Turista de Luís Carlos**

**Art. 6º** O objetivo geral do Centro de Apoio ao Turista - CAT de Luís Carlos é apoiar o fomento e a consolidação do Turismo no bairro e na cidade de Guararema, de modo a assegurar o seu fortalecimento e a melhoria de seu desempenho por meio de ações de divulgação, informação e fomento de atividades de cultura, turismo e lazer.

**Art. 7º** São objetivos específicos do CAT de Luís Carlos:

**I** - a distribuição de material turístico e institucional de Guararema;

**II** - o atendimento aos visitantes para divulgação de informações turísticas;

**III** - a aplicação de pesquisas de satisfação da atividade turística do Núcleo Turístico de Luís Carlos;

**IV** - as atividades de fomento e apoio à cultura e ao turismo.



**Art. 8º** Fica autorizada a divulgação de empreendimentos turísticos, ações artísticas, culturais e de lazer no espaço do CAT de Luís Carlos, por meio de materiais gráficos, como folders, flyers, cartões de visitas e afins, desde que previamente analisados e aprovados pela Comunicação da Prefeitura de Guararema e pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**§ 1º** Os materiais de divulgação ficarão dispostos em local definido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**§ 2º** Para fins de divulgação, nos termos deste artigo, os empreendimentos deverão possuir cadastro junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, através do preenchimento de formulário disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Guararema, e o material deverá ser entregue na Secretaria para análise, conforme caput deste artigo.

**§ 3º** Nos casos de atividades ou eventos artísticos, culturais e de lazer, os agentes responsáveis deverão solicitar autorização prévia de divulgação junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, os quais deverão seguir o disposto neste artigo.

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá autorizar, mediante requerimento, a utilização do Salão Principal do CAT de Luís Carlos para promover exposições de produtos e serviços culturais ou turísticos, com temas específicos e conforme os critérios abaixo:

**I** - os produtos ou serviços poderão ser comercializados, conforme art. 5º deste Regulamento;

**II** - os produtos ou serviços poderão estar identificados, inclusive com preço, e poderão ser deixados cartões de visita, banners e outros materiais previamente aprovados, conforme art. 8º deste Regulamento;

**III** - a mobília necessária para a organização da exposição será de responsabilidade do expositor, podendo a Prefeitura ceder-la temporariamente para essa finalidade, caso seja necessário e tiver disponibilidade;

**IV** - a montagem e desmontagem da exposição será feita pelo expositor, acompanhada por colaborador vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;



**V** - a responsabilidade pelos produtos e/ou objetos, inclusive pessoais, que estiverem no CAT de Luís Carlos durante a exposição, é única e exclusiva do expositor, estando isento de responsabilidade o Município com relação à guarda e conservação deles.

**Parágrafo único.** No caso de algum visitante danificar peça ou objeto da exposição, este deverá ressarcir o valor diretamente ao artista.

**Art. 10.** A Prefeitura Municipal de Guararema não responderá, em hipótese alguma, pelas obrigações assumidas pelas empresas turísticas e estabelecimentos comerciais e culturais divulgados no material gráfico distribuído no CAT de Luís Carlos, bem como por produtos ou serviços divulgados ou contratados por intermédio de exposições e atividades temporárias.

**Do funcionamento e uso das dependências do Espaço de Exposições "Engenheiro Luís Carlos da Fonseca Monteiro de Barros"**

**Art. 11.** O objetivo geral do Espaço de Exposições "Engenheiro Luís Carlos da Fonseca Monteiro de Barros" é apoiar e fomentar a divulgação de diversas linguagens artísticas, culturais, turísticas e de lazer.

**Art. 12.** A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá autorizar, mediante requerimento, a utilização do Espaço de Exposições "Engenheiro Luís Carlos da Fonseca Monteiro de Barros", oferecendo o local para exposições e projeção de audiovisuais, e outras atividades artísticas, culturais, turísticas e de lazer conforme os critérios abaixo:

**I** - os produtos ou serviços poderão ser comercializados, conforme art. 5º deste Regulamento;

**II** - os produtos ou serviços poderão estar identificados, inclusive com preço, e poderão ser deixados cartões de visita, banners e outros materiais previamente aprovados, conforme art. 8º deste Regulamento;

**III** - a mobília necessária para a organização da exposição será de responsabilidade do expositor, podendo a Prefeitura Municipal ceder-la temporariamente para essa finalidade, caso seja necessário e tiver a disponibilidade;



**IV** - a montagem e desmontagem da exposição será feita pelo expositor, acompanhada por colaborador vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

**V** - a responsabilidade pelos produtos e/ou objetos, inclusive pessoais, que estiverem no Espaço de Exposições durante a exposição, é única e exclusiva do expositor, estando isento de responsabilidade o Município com relação à guarda e conservação deles.

**Parágrafo único.** No caso de algum visitante danificar peça ou objeto da exposição, este deverá ressarcir o valor diretamente ao artista.

**Do funcionamento dos empreendimentos concessionários**

**Art. 13.** Os empreendimentos concessionários deverão atender a legislação vigente e os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Concessão Administrativa de Uso firmado com o Município.

**Parágrafo único.** Todas as ações comerciais deverão respeitar o Código de Posturas Municipal ou outra legislação que venha a substituí-lo.

**Da autorização de uso dos espaços públicos abertos no Núcleo Turístico de Luís Carlos**

**Art. 14.** O requerimento para uso de espaços públicos abertos do Núcleo Turístico de Luís Carlos deverá ser protocolado no paço municipal ou no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Guararema, seguindo as determinações deste Regulamento, e encaminhado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que seguirá com a análise da solicitação, adotando critérios relativos como expectativa de público, necessidade de utilização de equipamentos, sonorização, entre outros inerentes ao uso o local e, se for necessário, contará com auxílio para análise de viabilidade de outras Secretarias Municipais.

**Parágrafo único.** Os requerimentos para uso de espaços públicos abertos compreendem:

- a)** eventos esportivos de qualquer porte;
- b)** feiras específicas de arte, cultura, turismo e lazer;
- c)** eventos vinculados a fatos importantes e datas específicas;



- d)** festivais de pequeno, médio e grande porte de arte, cultura, turismo e lazer;
- e)** outros eventos que demandem a montagem de estrutura para sua realização.

**Art. 15.** As gravações, fotografias, produções audiovisuais e demais atividades com fins publicitários ou comerciais deverão atender ao estabelecido na Lei Municipal nº 3525, de 4 de outubro de 2022.

**Art. 16.** Encontros de veículos deverão atender ao Decreto Municipal nº 4396, de 24 de novembro de 2023.

**Art. 17.** Para a realização de eventos nos espaços públicos abertos do Núcleo Turístico de Luís Carlos com a comercialização de produtos ou serviços, o interessado deverá protocolar requerimento no paço municipal ou no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Guararema, seguindo as determinações deste Regulamento, endereçado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que seguirá com a análise da solicitação e, caso aprovada, será expedida Autorização, mediante recolhimento de preço público de 10 UFM (dez Unidades Fiscais do Município) pela realização do evento, acrescido de 1 UFM (uma Unidade Fiscal do Município) por expositor, stand, barraca ou serviço comercial ofertado, destinado ao Tesouro Municipal.

**Parágrafo único.** Para os eventos apoiados ou realizados em parcerias com as Secretarias Municipais não será cobrado o preço público pelo uso do espaço público aberto do Núcleo Turístico de Luís Carlos para sua realização, conforme disposto no caput deste artigo, sendo cobrada, caso haja fins lucrativos, 1 UFM (uma Unidade Fiscal do Município) por expositor, stand, barraca ou serviço comercial ofertado, destinado ao Tesouro Municipal.

**Art. 18.** Não haverá recolhimento de preço público dos artistas, coletivos, grupos ou profissionais das áreas de arte, cultura e turismo que realizarem atividades sem fins lucrativos, voltadas à promoção do acesso e à garantia dos direitos culturais, bem como das entidades sem fins lucrativos, desde que previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**Art. 19.** A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá exigir do responsável, conforme o evento o tipo de evento a ser realizado,



a instalação de banheiros químicos, a contratação de seguranças e brigadistas, bem como demais providências que entenda necessárias.

**Parágrafo único.** Os banheiros públicos do Núcleo Turístico de Luís Carlos não poderão, em hipótese alguma, ser utilizados como vestiários nos eventos, sendo vedada a realização de banhos, lavagem de roupas, calçados ou quaisquer objetos dos participantes.

#### **Das obrigações dos autorizados**

**Art. 20.** A autorização de uso concedida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ficará condicionada ao cumprimento pelo interessado das seguintes condições:

**I** - manter as áreas em bom estado de limpeza e conservação;

**II** - não executar quaisquer edificações nas áreas sem autorização da Prefeitura Municipal;

**III** - restituir a referida área livre e desembaraçada, nas condições em que a recebeu, findo o prazo fixado, se antes não o exigir a Prefeitura, independente de notificação administrativa ou judicial;

**IV** - responder por eventuais danos causados, inclusive perante terceiros;

**V** - não utilizar a área para fins estranhos ao estabelecido na autorização, bem como não ceder o uso, no todo ou em parte, a terceiros;

**VI** - cumprir com a lista de exigências solicitadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

#### **Das Penalidades**

**Art. 21.** Aos autorizados que descumprirem as determinações contidas na autorização de uso do espaço público serão aplicadas as penalidades constantes nas legislações vigentes e ficarão impedidos de receberem novas autorizações de uso pelo prazo de 6 (seis) meses.

**§ 1º** Aqueles que fizeram o recolhimento do preço público e, por qualquer motivo não se utilizarem do espaço na data estabelecida,



deverão reiniciar o processo para autorização de nova data, justificando a não realização do evento na data.

**§ 2º** Caso haja a desistência da realização do evento, não haverá devolução de nenhum valor já recolhido à Prefeitura Municipal de Guararema.

**Art. 22.** Aqueles que praticarem os atos previstos no art. 3º estarão sujeitos às seguintes penalidades:

**I** – Notificação Preliminar;

**II** – Multa de 10 UMFs (dez Unidades Fiscais do Município);

**III** – Multa em dobro em caso de reincidência.

**Art. 23.** A aplicação de penalidades e multa será realizada pelos Agentes de Fiscalização Urbana e de Meio Ambiente.

**Art. 24.** Todos os procedimentos deverão ser autuados com os documentos pessoais dos interessados e, no caso de empresas, os documentos desta e de seu representante legal.

#### **Das disposições Gerais**

**Art. 25.** Todos os pedidos deverão ser autuados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência à data da utilização do espaço e deverão obedecer aos critérios estabelecidos no Código de Posturas Municipal, neste Decreto e nas demais legislações correlatas.

**Art. 26.** A autorização de uso é ato discricionário da Administração Pública, que levará em consideração o interesse público para conceder ou não a autorização, pautando-se pelas informações técnicas apresentadas pelas Secretarias envolvidas.

**Art. 27.** Encerrado o prazo previsto na autorização de uso do espaço público, o interessado deverá retirar todo e qualquer objeto ou instalação, sob pena de sujeitar-se às sanções previstas na legislação municipal, sem prejuízo da aplicação de penalidade no equivalente a 5 UFM (cinco Unidades Fiscais do Município) por dia, até que o local seja totalmente desocupado.



**Art. 28.** Todas as multas aplicadas por meio deste Decreto e os preços públicos recolhidos para utilização dos espaços serão destinados ao Tesouro Municipal.

**Art. 29.** A Administração Pública não se responsabiliza por danos de ordem civil ou penal que porventura ocorram vinculados direta ou indiretamente ao evento.

**Art. 30.** Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo realizar vistorias mensais nos atrativos previstos neste Regulamento, no que se refere ao seu estado de conservação, devendo as necessidades observadas ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Bem-Estar Animal para as manutenções necessárias.

**Art. 31.** O funcionamento do Museu Ferroviário Estação Luís Carlos será regido por decreto próprio.

**Art. 32.** Os casos omissos ou não previstos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e demais Secretarias Municipais envolvidas e levados ao conhecimento do Gabinete do Prefeito.

**Art. 33.** O presente Regulamento poderá ser substituído por outro, sempre que houver modificação na Legislação Municipal ou a critério da Administração Municipal.